



TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA – ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

Setor requisitante: **Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo** do Município de Muzambinho-MG.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para análise de mérito das candidaturas apresentadas em 03 (três) editais de premiação cultural da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, com disponibilização de pareceristas qualificados, emissão de pareceres fundamentados, atribuição de notas, elaboração dos mapas de classificação, análise dos recursos da etapa de mérito e emissão de relatórios finais, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A contratação abrange os seguintes editais de premiação cultural:

a) EDITAL 1 – Jogos/Festivais Culturais Juvenis e Música;

b) EDITAL 2 – Artesanato;

c) EDITAL 3 – Audiovisual, Artes Cênicas (Teatro e Dança), Moda, Mestres da Capoeira, Festas Populares, Literatura, Folia de Reis, Arte Urbana e Promoção da Acessibilidade Cultural – PCD (Pessoas com Deficiência).

1.2. A contratação será realizada por item único, sob regime de preço global, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO
001	Contratação de empresa especializada para análise de mérito das candidaturas de 03 (três) editais de premiação cultural da PNAB do Município de Muzambinho-MG, com disponibilização de pareceristas, emissão de pareceres, mapas de classificação, análise de recursos da etapa de mérito e relatórios finais.	Serviço	01	Valor estimado: R\$ 7635,10 (sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos)

1.3. Os serviços objeto desta contratação são de natureza intelectual, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e nos editais da PNAB, o que permite a sua contratação pelo critério de menor preço global, nos termos do Edital.

1.4. A contratação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital da Dispensa Eletrônica.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, observado o cronograma dos três editais da PNAB.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Município de Muzambinho recebeu **R\$ 178.495,05** no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022, Lei nº 14.903/2024 e Decreto Federal nº 11.740/2023), para fomento a ações, iniciativas, espaços e projetos culturais. A legislação admite a destinação de até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos às despesas de operacionalização, entre as quais a emissão de pareceres e a participação em comissões julgadoras de projetos, ações, iniciativas e candidatos a prêmios em editais e congêneres. O limite de 5% corresponde, no caso, a R\$ 8.924,75 (oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.2. A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo lançará 03 (três) editais de premiação cultural, que somam 12 (doze) categorias/segmentos e 71 (setenta e uma) vagas de premiação. Para o dimensionamento do serviço, estima-se o recebimento de 142 (cento e quarenta e duas) candidaturas, todas sujeitas à análise de mérito por profissionais com conhecimento compatível com cada segmento.

2.3. A contratação é necessária porque a análise de mérito exige avaliadores qualificados em áreas culturais diversas (música, artesanato, audiovisual, artes cênicas, moda, capoeira, literatura, festas populares, folia de reis, arte urbana e acessibilidade cultural), com imparcialidade e observância dos prazos dos editais, requisitos que a Secretaria não possui condições de atender com o seu quadro próprio de servidores.

2.4. Levantamento de mercado. Foram consideradas as seguintes soluções:

(I) execução do serviço por servidores do Município;

(II) chamamento público de pareceristas pessoas físicas; e

(III) contratação de empresa especializada que disponibilize e coordene a equipe de pareceristas.

A solução I foi descartada por não haver, no quadro municipal, servidores com qualificação para todos os segmentos e por risco de conflito de interesse; a solução II, pelo reduzido número de servidores para conduzir o procedimento e pelo curto prazo dos editais. A solução III concentra a responsabilidade pela qualidade, pelos prazos e pela substituição de profissionais em um único contratado, motivo pelo qual foi adotada. Não foram identificados requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade.

2.5. Escolha da dispensa eletrônica. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação, em razão do valor, para outros serviços e compras até R\$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026. O valor máximo disponível (R\$ 8.924,75) é inferior a esse limite. Será observado o art. 75, §1º, da Lei, vedado o fracionamento da despesa, e o procedimento será realizado na forma eletrônica, com divulgação do aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, §3º), no Portal de Compras AMM, no PNCP e no sítio oficial do Município.

2.6. Participação exclusiva de ME/EPP/MEI. Por se tratar de contratação de valor inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



2.7. Resultados pretendidos. Garantir a análise técnica, isonômica e tempestiva de todas as candidaturas; assegurar a aplicação exclusiva dos critérios previstos nos editais; reduzir o risco de questionamentos e recursos; e permitir a distribuição integral dos recursos de fomento aos agentes culturais do Município, com economicidade e eficiência.

2.8. Parcelamento. Não haverá parcelamento do objeto.

Justificativa: A divisão do objeto em itens ou lotes distintos revela-se inviável do ponto de vista técnico e operacional. Os 03 (três) editais integrantes do certame possuem inteira interdependência quanto à metodologia de avaliação, ao cronograma de execução, à coordenação centralizada da equipe de pareceristas e à padronização dos critérios de pontuação, relatórios e análise de recursos.

A adjudicação por lote/item único a um único contratado assegura a unidade metodológica do processo seletivo da PNAB, garante a isonomia no julgamento das candidaturas, otimiza o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração e demonstra-se econômica e administrativamente mais vantajosa, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame, dado o reduzido valor estimado da contratação.

2.9. Contratações correlatas e planejamento. Não há contratações correlatas ou interdependentes. A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria para execução dos recursos da PNAB em 2026.

2.10. Impactos ambientais e sustentabilidade. A execução integralmente remota e digital dispensa deslocamentos e impressões, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos. Não são esperados impactos ambientais significativos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução consiste na disponibilização, pela Contratada, de equipe de pareceristas qualificados para a análise de mérito das candidaturas encaminhadas pelo Município, abrangendo:

- a)** leitura integral dos 03 (três) editais, respectivas categorias e anexos;
- b)** disponibilização e coordenação de equipe de pareceristas qualificados e compatíveis com os 12 (doze) segmentos principais abrangidos;
- c)** análise de mérito de **todas** as candidaturas encaminhadas pelo Município para essa etapa;
- d)** aplicação **exclusiva** dos critérios, pesos, pontuações, ações afirmativas e regras de desempate previstas nos editais;
- e)** emissão de parecer técnico individualizado e fundamentado para cada candidatura;
- f)** preenchimento de ficha de avaliação e registro das notas ou conceitos;
- g)** elaboração de planilha/mapa de classificação por edital;
- h)** reanálise técnica dos recursos referentes à etapa de mérito;
- i)** emissão de relatório final consolidado de cada edital, com entrega dos arquivos em formato digital organizado e, quando solicitado, em formato editável e PDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

3.2. Permanecem sob responsabilidade **exclusiva do Município** os atos de habilitação, decisão, publicação, homologação dos resultados e autorização de pagamentos aos premiados, bem como as demais providências administrativas dos editais.

3.3. Comissão de Seleção. Os pareceristas disponibilizados pela Contratada realizarão a análise técnica e de mérito das candidaturas, emitindo os respectivos laudos e pareceres fundamentados, os quais servirão de subsídio técnico obrigatório para a tomada de decisão da Secretaria e da comissão competente na etapa de julgamento, observados os requisitos de qualificação e a ausência de conflito de interesses.

4. DO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

4.1. Os três editais totalizam **71 (setenta e uma) vagas** de premiação. Para dimensionar a equipe e o preço global, considera-se a estimativa de **02 (duas) candidaturas por vaga**, conforme memória de dimensionamento elaborada pela Secretaria (Apêndice deste Termo):

EDITAL	CATEGORIAS/SEGMENTOS	VAGAS	CANDIDATURAS ESTIMADAS
Editais 1	Jogos/Festivais Culturais Juvenis e Música	21	42
Editais 2	Artesanato	25	50
Editais 3	Audiovisual, Artes Cênicas (Teatro e Dança), Moda, Mestres da Capoeira, Festas Populares, Literatura, Folia de Reis, Arte Urbana e Acessibilidade Cultural – PCD	25	50
TOTAL	12 categorias/segmentos	71	142

4.2. A estimativa **não limita** o número de inscrições. Todas as candidaturas encaminhadas pelo Município deverão ser analisadas. A variação do número de candidaturas em relação à estimativa não ensejará, por si só, alteração do preço global, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Equipe técnica. A Contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para atender aos três editais, às 12 (doze) categorias/segmentos e ao volume estimado de 142 (cento e quarenta e duas) candidaturas. Os profissionais deverão comprovar experiência compatível com as áreas avaliadas, mediante relação nominal, currículos e documentação comprobatória, apresentadas com os documentos de habilitação e sempre que solicitadas pela Administração.

5.2. Impedimento e conflito de interesse. Cada parecerista deverá firmar declaração de ausência de impedimento e de conflito de interesse. Não poderão atuar profissionais que sejam agentes públicos do Município, integrantes da equipe de planejamento desta contratação, proponentes/candidatos nos editais objeto da contratação, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau. Identificada relação pessoal, profissional, econômica ou outra circunstância que possa comprometer a



imparcialidade, o profissional deverá ser substituído naquela análise, sem custo adicional e sem prejuízo do cronograma.

5.3. Subcontratação. É vedada a subcontratação do objeto, ressalvada a indicação de pareceristas pessoas físicas na forma deste Termo e do Edital. A fusão, cisão, incorporação, cessão ou transferência parcial da Contratada dependerá de consentimento prévio e por escrito da Administração.

5.4. Garantia da contratação. Não será exigida garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), em razão do baixo valor e da natureza dos serviços, que são recebidos e pagos por etapas, após o aceite.

5.5. Garantia dos serviços. Aplica-se o prazo de garantia legal previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo as falhas apontadas pela fiscalização ser corrigidas sem ônus para o Município.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma e local. Os serviços serão executados integralmente de forma remota/on-line, mediante acesso seguro aos documentos disponibilizados pela Secretaria. As reuniões de alinhamento e esclarecimentos procedimentais serão realizadas por meio virtual, sem necessidade de deslocamento ou atendimento presencial.

6.2. Início. A Contratada deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS

1. Dinâmica da Execução: A prestação dos serviços técnicos especializados será executada de forma contínua e remota, contada a partir da emissão da Ordem de Serviço / Notificação de Início expedida pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.
2. Prazos Operacionais da Contratada:
 - a) Análise de Mérito e Emissão de Pareceres (Lote Inicial): A Contratada deverá concluir a leitura integral, avaliação de mérito cultural, atribuição de notas fundamentadas e elaboração dos mapas de classificação dos 03 (três) editais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do lote oficial de candidaturas encaminhado pela Secretaria.
 - b) Análise e Julgamento dos Recursos de Mérito: Ocupando a fase recursal da etapa de seleção, a Contratada deverá analisar, fundamentar e emitir parecer definitivo sobre todos os recursos interpostos no prazo estrito de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do lote de recursos reencaminhado pela Secretaria, em estrita observância às normas dos editais da PNAB.
 - c) Apoio Técnico em Fases Correlatas (Conforme Regramento dos Editais): A Contratada prestará o apoio técnico eventual necessário para a consolidação dos relatórios finais da etapa de mérito no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria.
3. Vigência Contratual: O contrato (ou instrumento equivalente) terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura,



resguardando o período necessário para a liquidação, pagamento do serviço contratado e prestação de contas final da operacionalização da PNAB.

6.4. Comunicações. As comunicações entre o Município e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica. Eventual impossibilidade de cumprir prazo deverá ser comunicada imediatamente, com as razões respectivas, para análise de eventual prorrogação, ressalvados caso fortuito e força maior.

6.5. Reunião inicial. Após a emissão da Ordem de Serviço, o Município poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial (virtual), para alinhamento do cronograma, dos canais de comunicação, do fluxo de acesso aos documentos e dos mecanismos de fiscalização.

6.6. Produtos. Serão produtos da contratação, sujeitos a aceite pela fiscalização:

- a) relação da equipe técnica e declarações de ausência de conflito de interesse;
- b) parecer individual e ficha de avaliação de cada candidatura;
- c) planilha de pontuação e classificação de cada edital;
- d) manifestações técnicas relativas aos recursos da etapa de mérito;
- e) relatório final consolidado de cada edital.

6.7. Critérios de aceitação. Não serão aceitos pareceres genéricos, sem fundamentação, com notas incompatíveis com os critérios ou que utilizem requisitos não previstos nos editais. As correções solicitadas pela fiscalização deverão ser realizadas sem custo adicional, no prazo fixado pelo fiscal.

6.8. Recebimento. Os produtos serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com este Termo de Referência e a proposta, e **definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a conferência pela fiscalização e a consequente aceitação por termo ou atesto na nota fiscal. O recebimento não exclui a responsabilidade ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por **gestor e fiscal designados pelo Município**, por ato formal anterior ao início da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e comunicará ao gestor as situações que exijam decisão ou providências superiores.

7.3. A fiscalização será exercida sem interferência no mérito técnico das avaliações, cabendo ao Município verificar a conformidade dos produtos com os editais, os prazos e a metodologia exigida. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

7.4. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e aceite dos serviços pela fiscalização, conforme cronograma, volume de candidaturas, e valores discriminados na proposta vencedora.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, por ordem bancária em conta indicada pela Contratada, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, observadas as retenções tributárias previstas na legislação.

8.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023, e conter a descrição clara do objeto executado, o número do processo e o número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço correspondente.

8.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para o Município.

8.2.3. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, isenta ou beneficiária de alíquota reduzida de tributo, deverá encaminhar a comprovação correspondente juntamente com a fatura, para fins de retenção.

8.3. O preço é **global e fixo**. Em razão da vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajustamento de preços. Não será admitida antecipação de pagamento.

8.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, o Município poderá comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por **dispensa eletrônica**, no Portal de Compras AMM (www.ammlcita.org.br), com **critério de julgamento de menor preço global**, em sessão pública conduzida por Agente de Contratação, com modo de disputa aberto, nos termos do Edital.

9.2. Será escolhida a proposta de **menor preço global** que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência e dos editais que integram o objeto, e cujo valor seja compatível com o valor estimado. Será desclassificada a proposta com preço superior ao estimado ou manifestamente inexequível.

9.3. Habilitação. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, nos termos do Edital:

a) habilitação jurídica: documentos que comprovem a existência e a representação legal da empresa, com objeto social compatível com o objeto da contratação;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ, certidão conjunta RFB/PGFN, CRF/FGTS, CNDT e regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

c) qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços de análise de mérito, avaliação ou emissão de pareceres técnicos sobre propostas, projetos ou candidaturas em editais, chamamentos públicos ou processos seletivos, inclusive na área cultural, admitido o somatório de atestados;

d) equipe técnica: relação nominal dos pareceristas que executarão os serviços, em quantidade compatível com o dimensionamento e com os 12 (doze) segmentos, acompanhada de currículos, comprovação de experiência e declaração individual de ausência de impedimento e de conflito de interesse.

9.4. A **qualificação econômico-financeira é dispensada**, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por ser o valor da contratação inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

9.5. Também será exigida a verificação de impedimentos junto aos cadastros CEIS, CNJ (improbidade administrativa), TCU e TCE, conforme o Edital.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O **valor máximo disponível** para a contratação é de R\$ 8.924,75 (oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao limite de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Município no âmbito da PNAB (R\$ 178.495,05), conforme memória de cálculo a ser juntada aos autos pela Secretaria.

10.2. O **valor estimado** da contratação, apurado em pesquisa de preços realizada pelo setor competente nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é de **R\$ 7.176,97 (sete mil, cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, constante dos autos do processo administrativo, e não poderá exceder o valor máximo disponível.

10.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 1292, dotação: 02 009001 1339213032 118 - 33903900000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Termo de Referência, a Contratada deverá:

a) executar os serviços conforme os editais da PNAB, este Termo de Referência e a Ordem de Serviço;

b) disponibilizar e coordenar equipe técnica qualificada em quantidade compatível com a memória de dimensionamento e com os prazos dos três editais;

c) apresentar previamente ao Município a relação nominal, currículos e comprovação de experiência dos pareceristas, bem como declarações individuais de ausência de impedimento e conflito de interesse;

d) cumprir os prazos estabelecidos e comunicar imediatamente qualquer dificuldade;

e) garantir independência, imparcialidade e sigilo das avaliações;

f) substituir parecerista em situação de impedimento ou conflito de interesse;

g) utilizar somente os critérios previstos nos respectivos editais;



- h)** atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados;
- i)** corrigir, sem ônus, erros materiais, inconsistências ou insuficiências apontadas pela fiscalização;
- j)** manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k)** responsabilizar-se por tributos, encargos e remuneração de sua equipe, inexistindo vínculo entre os pareceristas e o Município decorrente da execução deste objeto;
- l)** responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, por si ou por seus profissionais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;
- m)** não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do Município ou do gestor ou fiscal do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- n)** não divulgar resultados ou informações do processo antes da publicação oficial pelo Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. O Município de Muzambinho obriga-se a:

- a)** disponibilizar os três editais em suas versões consolidadas, respectivas categorias, anexos, fichas e critérios de avaliação;
- b)** formalizar, após a apresentação e validação dos profissionais indicados pela Contratada, a composição da Comissão de Seleção da etapa de mérito;
- c)** encaminhar à Contratada as candidaturas destinadas à análise técnica de mérito e informar o cronograma;
- d)** disponibilizar canal seguro de compartilhamento de documentos e controlar as permissões de acesso;
- e)** prestar esclarecimentos procedimentais necessários à execução, sem interferir no mérito técnico das avaliações;
- f)** designar formalmente gestor e fiscal da contratação antes do início da execução;
- g)** acompanhar, conferir e atestar os produtos, notificando a Contratada por escrito sobre vícios ou incorreções verificados;
- h)** efetuar os pagamentos após o aceite, conforme as condições pactuadas;
- i)** praticar os atos administrativos de decisão, habilitação, publicação e homologação dos resultados.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A Contratada deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), limitando o tratamento de dados ao estritamente necessário para a execução do objeto, com acesso restrito aos profissionais autorizados.



13.2. A Contratada adotará medidas de segurança adequadas e comunicará imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança ou acesso indevido aos dados.

13.3. A Contratada manterá confidencialidade sobre as candidaturas, documentos e resultados, inclusive após o encerramento da prestação, não podendo divulgar informações do processo antes da publicação oficial pelo Município.

13.4. Ao final da execução, a Contratada devolverá ou eliminará, conforme orientação do Município, os dados e cópias sob sua guarda, ressalvadas as obrigações legais de conservação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações, o atraso injustificado ou a execução inadequada sujeitarão a Contratada às infrações e sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727, de 05 de agosto de 2026, que se aplicam integralmente a esta contratação.

14.2. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria e os ritos fixados na regulamentação municipal. A aplicação de sanções não exclui o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os três editais da PNAB e seus anexos deverão integrar o processo administrativo. A Contratada e os pareceristas deverão utilizar somente os critérios e regras neles previstos.

15.2. Este Termo de Referência é anexo ao Edital da Dispensa Eletrônica e com ele se complementa. Havendo divergência, prevalecerão os termos do Edital.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e dos Decretos Municipais aplicáveis, inclusive o Decreto nº 2.727/2026 quanto ao regime de infrações e sanções.

Muzambinho-MG, 13 de outubro de 2026.

Orielson Djalma da Paixão
Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo